

reito de publicar tudo quanto quizer. Allega-se que a mesma disposição, embora moralize a imprensa, não de terminará a diminuição em sua renda! Eis ahí! Defendem os interesses do jornalista!

Cumpre ao Poder Legislativo dar a maxima liberdade á imprensa sem se constituir, porém, em patrono dos interesses dos jornalistas.

O orador conclue o seu discurso, reproduzindo as palavras de Eraz Florentino:

«Sem responsabilidade não póde haver liberdade.» (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Senadores presentes.)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Já dei a palavra a V. Ex. para discutir o projecto.

O Sr. Irineu Machado — Não Sr.; peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem.

O Sr. Irineu Machado (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, disse hontem, quando orava, na ausencia de V. Ex., que tinha diversas questões de ordem a formular. São de certa importancia.

Peirei a V. Ex. que as ouça muito attentamente, para resolver com o devido estudo e com a ponderação que lhe é habitual.

Não peço a V. Ex. a gentileza de resolver immediatamente; entrego-as ao exame de V. Ex. para que sobre ellas meditando — *Veuillez porter conseil* — nos traga a solução amanhã, se isso fôr possível.

Nos termos do artigo 106 do nosso Regimento, a decisão de uma questão de ordem dessa natureza cabe a V. Ex. Nos termos desse artigo póde V. Ex. decidir as reclamações da natureza dessa que vou formular. (Lê.)

«Nas questões de ordem que serão decididas pelo Presidente haverá recurso para o Senado, quando requerido por qualquer dos seus membros.»

Estou convencido de que da decisão de V. Ex. nem um dos membros do Senado Federal ousará recorrer; estou convencido de que se alguém ousar, contrariando a alta sabedoria de V. Ex., que póde errar, mas com probidade e boa fé, o recurso sera rejeitado pela Casa.

A autoridade do Presidente de uma assembléa resulta exactamente da natureza da sua missão, que é a de arbitro entre as querellas partidarias e a do poder superior ás competições partidarias, decidindo com suprema isenção de modo a manter as garantias que as minorias não tem com o *quorum*, nem de fazer respeitar pela força brutal e material do numero.

E, pois, depositando nas mãos santas da autoridade que a mente do nosso legislador creou, e cuja existencia nós bem vemos que não é uma utopia do espirito creador do jurista, pois V. Ex., Sr. Presidente, é a encarnação de facto dessa autoridade é a realidade della.

Já o disse, tenho dito muitas vezes a V. Ex. que inumeros não sido as vezes em que temos discordado. Muitas vezes mesmo estou convencido de que as decisões de V. Ex. não são conforme á interpretação que me parece justa, mas sei que a sinceridade com que V. Ex. decide é sempre tão legitima, tão evidente e tão palpavel que nos inclinamos deante da realidade e respeitamos o magistrado até nos seus erros. Desautorá-lo, nesta classe seria diminuir as nossas proprias garantias, pela diminuição moral daquelle que erra, na materia dos casos, e a garantia da verdade regimental é a garantia da propria minoria. essencia da cousa, a falibilidade, substancia da propria vida humana e das cousas creadas pelo homem, o erro o acompanha como o estigma da sua imperfeição como a razão de ser da sua propria labutação na vida para corrigir as imperfeições mentaes ao minimo da sua condição.

Deixo, portanto, entregue ás mãos de V. Ex., Sr. Presidente a responsabilidade das reclamações que vou fazer, não querendo ir no numero buscar a injustiça asphixiante das consciencias, da subalternidade, da submissão da maioria, satisfeita em seu odio pelo silencio das masmorras e das noites escuras do estado de sitio.

Longas, repetidas, tem sido as allegações da inoportunidade do projecto pela circumstancia de ser elle debatido em um periodo em que estão supprimidas as garantias do cidadão, supprimidas de facto toda a ordem de garantias. Para o poder publico a nossa vida não é senão uma simulação de Po-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

der Legislativo, *factotum*, machina, passiva e submissa nas mãos do Poder Executivo.

Sr. Presidente, não vou discutir o projecto para respeitar integralmente aos desejos de V. Ex. que faz a mim um appello superior a si proprio, de quem disse palavras tão sinceras e tão de justiça. Para mim mais vale a amizade de V. Ex., que é anterior ao brilho da posição que occupa e vem do passado e irá para o futuro, nos dias de declinio, V. Ex. tem a garantia desse affecto como eu o tenho.

Vou apenas submeter a V. Ex. uma serie de questões que provam como se tem atropellado na marcha deste projecto os turnos regimentaes, suprimindo-os, abreviando-os, illudindo-os, sophisticando-os, sempre no sentido de apressar o seu andamento, o projecto que, no dizer do Sr. Gordo, vae ser o paraizo dos jornalistas e beneficiar a liberdade de imprensa, exactamente na occasião em que a palavra na tribuna do Senado é quasi supprimida e que o pensamento do insignificante amigo da sua terra vem trazer ao Senado as lmentações de uma consciencia que se não avilta no sacrificio da liberdade e da honra publica.

Sr. Presidente, nos primeiros dias em que o honrado Senador se encontrou comoseo na Comissão de Constituição e Justiça, S. Ex. que estivera ausente durante algum tempo desta Capital, nos primeiros dias de junho, nos disse que tinha dous pensamentos: um, o de apressar o andamento da reforma do Codice Commercial, e outro, o de trazer ao conhecimento do Senado um projecto de lei de imprensa.

Peidi-me que, de qualquer maneira, apressassemos os nossos pareceres sobre a reforma do Codice Commercial para, desde logo, passar á Camara dos Deputados aquella proposição ha tanto tempo aqui demorada.

Respondi a S. Ex. que, quanto ao Codice Commercial, parecia-me não haver tamanha urgencia para essa reforma, e que era melhor que estudassemos o assumpto com mais cuidado, porque, membros novos da Comissão, sobre os nossos hombros não podia recahir a accusação do retardamento dos membros que terminaram o seu mandato ou que de lá sahiram.

Assim, pois, dariamos o testemunho da nossa incompetencia si não estudassemos, ou si não empregassemos toda a nossa boa vontade, todo o esforço do nosso trabalho nesse sentido.

Eu era o Relator geral. Acuardava apenas o trabalho dos Relatores parciais, e empregaria dous, tres, quatro, cinco, seis, ou tantos mezes necessarios para trabalhar com afinco e esforço, afim de dar conta da minha missão. E que o mesmo fizessem os outros collegas, mas que não renunciassemos a esse trabalho, pelo temor de accusação em retardar.

S. Ex. ponderou que renitava os congressos incompetentes, tecnicamente, para a elaboração dessa reforma, que o processo estabelecido, a marcha ordinaria para a discussão de leis dessa natureza, reforma do Codice Civil, do Codice Commercial e, entre ellas o inclui, a do Codice Penal, não podem ser feitas apressadamente ao sabor das occasiões, e pelo temor das accusações, sejam ellas quaes forem.

Tive occasião de offerecer ao meu eminente mestre, o amigo Sr. Senador Gordo a these de Guillemin, em que elle, no estudo da elaboração dos codizes civis estrangeiros encontra provas de que são mais competentes as comissões dos juriscóndulos para a organização dessas leis de reforma do que o voto legislativo, do que os proprios Parlamantos, onde ha grande numero de serem feitas leis que cooperacionem do humulto das diferentes orientações politicas dos diversos grupos dos diversos facas do pensamento, e assim manobradas, inseridas perturbadas pela falta de unidade, de harmonia, nas convicções.

Tecnicamente penso assim, embora o Parlamento seja sempre um correctivo para a necessaria homologação dessas leis.

Fallou-me S. Ex., e abriu mão dessa insistencia, attendendo ás minhas ponderações, pois eu julgava que tanto quanto a nossa competencia poderia dar de esforço, deveriamos trabalhar para revelar nossa boa vontade em servir ao mandato do paiz e ao mandato da Casa.

Depois S. Ex. nos mostrou a conveniencia de uma lei de imprensa e disse: «Desejo estabelecer uma lei que coarte de dous pontos capitales: o direito de resposta e o de investigação». Respondi ao meu eminente amigo: «Quanto ao direito de resposta, em these, em principio, de accordo; quanto ao de investigação, jámais».

O Sr. Presidente — Permitta-me o nobre Senador que chame a sua attenção.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, eu vou resumir. Pouco tempo resta para terminar a sessão.

*Vox clamat in deserto.* Só V. Ex. me ouve. É a unica consciencia para quem estou fallando nesta Casa.

O Sr. PRESIDENTE — As questões de ordem tem breve discussão.

O Sr. IRINEU MACHADO — Resumerei, Sr. Presidente, para mostrar o atropello que se tem feito. Antes vou expor as questões para dar a V. Ex. o tempo necessario para resolvê-las, afim de não ser cobido de surpresa, amanhã, sobre a questão de ordem que vai ser renovada por outros membros desta Casa. É uma questão de lealdade que devo para com o Presidente do Senado, que tanto estimo como homem, como cidadão e como funcionario.

S. Ex., mesmo sabe que quando em 1910, *leader* da maioria da Camara, foi a unica força que conseguiu, pelo caminho, dominar os impetos e o arrebatamento da minha resistencia.

Essa perigosa influencia de V. Ex. de novo se está exercendo sobre mim.

Mas estas minhas palavras, são um appello — digo — á unica consciencia da maioria que me ouve. Os demais são companheiros da resistencia; são os adversarios vencidos.

Sr. Presidente, adversario vencido, mas não convencido, não me submetto a uma victoria, que é um producto de uma injustiça, de uma iniquidade, de uma usurpação!...

Mas, afastando a questão do terreno partidario, collocando-a em um terreno superior, porque a liberdade de imprensa, que o actual Presidente da Republica quer supprimir, é uma garantia que vai ser abolida quando S. Ex. não estiver mais no Governo, direi que é a sua ultima obra nefasta de dissolução, é o seu legado final, o mais triste de todos, para os posterios.

Reunida a Comissão, o seu Presidente appellou para mim. Puz, logo, desde esse momento, a minha objecção contra a modificação da legislação, na parte relativa á determinação da responsabilidade ou autoria que S. Ex. queria estender por mil processos, quaes o da investigação, como se procede na paternidade e em outros esses de Direito Privado.

Sr. Presidente, qual não foi a minha surpresa, quando, em um dos momentos que a historia poderá classificar de mais tristes e de mais vergonhosos para a nossa vida politica, vergonhosos para os vencedores e para os vencidos, e certamente, o mais triste e o mais aviltante para a nossa historia constitucional, nesse momento, o Sr. Presidente da Comissão, em uma das sessões ordinarias, sem consultar a quem quer que fosse, empregou, desde logo, uma pequena manobra, aparentemente sem importância, mas que tinha por fim supprimir um turno da discussão e a audiencia de uma Comissão. Colheu as assignaturas, de boa fé, de todos os membros da Comissão, presentes, dizendo-lhes que aquillo não tinha importancia, que era apenas para submeter o esboço de um projecto á consideração da Casa. Era uma disposição do Regimento, que, certamente, não foi imaginada para casos dessa natureza.

Conhecer as leis é comprehender o seu poder e a sua applicação, é entender o seu vigor e as consequencias de sua concretização.

O que S. Ex. pretendia, era, de facto, supprimir, valendo-se da disposição do Regimento, a primeira discussão, que é como se chama a realizada na Comissão, supprimindo assim, um dos tres turnos exigidos pelo Regimento e mais ainda, dispensar a audiencia da Comissão de Constituição, a Comissão tecnica, competente para dizer da constitucionalidade dos projectos submittidos ao exame da Casa.

Approvado o projecto, assim, em primeira discussão, supprimido um turno regimental, por essa manobra, o projecto foi incluido, immediatamente em ordem do dia. Apresentada uma emenda, pelo Sr. Tobias Monteiro, o projecto voltou á Comissão.

Que fez S. Ex.? Convocou para um dia, que não era ordinario da Comissão, a sua reunião, e esta, sem annuncio previo da materia que se ia examinar, como aliás é habito fazer nos casos de sessão extraordinaria, reuniu-se.

Então, o honrado Presidente da Comissão, apresentou o seu parecer, privando os membros da minoria que não forem chamados com as 24 horas regimentaes do annuncio da reunião da Comissão de terem conhecimento da materia submittida ao seu exame. Nem poderíamos imaginar que se tratasse de um assumpto dessa natureza, porquanto somente em uma linha e um terço do *Diario do Congresso* se dizia: «A Comissão de Justiça reúne-se hoje, para tratar de assumptos que estão submittidos ao seu exame».

Assim, foi com a supressão de um turno regimental, de uma formalidade do regimento — a que obriga ao annuncio previo, com antecedencia de 24 horas e a indicação do assumpto — que se reuniu a Comissão de Justiça para dar parecer sobre a emenda apresentada pelo Sr. Senador Tobias Monteiro.

Mais ainda; como não existisse na Casa o numero de quatro membros, necessario para a reunião da Comissão, embora já aqui tivesse chegado e os jornaes houvessem annuciado, com a devida antecedencia, a partida de Per-

nambuco do Sr. Senador Borba, que já deveria ter chegado, e tivessem mesmo publicado que S. Ex. já se achava no Rio — ainda assim o Senador Graccho Cardoso, seu substituto, compareceu á Comissão para compor o *quorum* e constituir o numero necessario.

Sr. Presidente, basta expor o facto para não ter necessidade de abrir o dicionario e procurar o qualificativo necessario para a hypothese. Nenhum Senador, membro de qualquer Comissão, sabendo que outro a quem substitue já se acha presente nesta Capital, iria accumular as funcções que já pertenciam a outrem.

Assim, o projecto veio irregularmente para o recinto e se guilhotinou a segunda discussão.

Na terceira discussão, ainda uma nova manobra. Abre-se a discussão, diversos oradores desejavam fallar sobre o assumpto, entre os quaes eu, que vim ao Senado em um momento muito doloroso para mim, quando havia passado a noite inteira á cabeceira de um amigo que havia fallecido. Necessitava ainda cuidar do seu enterro. Pois, apesar disso, compareci a esta Casa.

Mas, apesar de uma disposição do regimento determinar que a apresentação de uma emenda suspende a discussão, o Sr. Senador Adolpho Gordo a iniciou, procedendo á leitura do seu substitutivo. Assim, se suspendeu a discussão, e nós outros, cediados no direito de usar da palavra, não pudemos apresentar as nossas emendas.

Note bem V. Ex., Sr. Presidente, que a segunda discussão foi suspensa e jamais encerrada. Foi suspensa, não foi encerrada e eu tinha emendas, que desde logo desejava justificar da tribuna. Compreendi que V. Ex., deante da letra expressa da lei, não podia corrigir a iracúndia.

Nós, os Senadores da minoria, pertencentes á Comissão de Justiça—eu, o meu eminente amigo, o energico Senador Manoel Borba, e o meu illustre amigo, o opooso, o invencivel Senador Jeronymo Monteiro — queríamos discutir o assumpto, queríamos examinar a questão, queríamos emendar o projecto.

O Sr. Senador Adolpho Gordo fez então o mesmo que hoje. A mim me disse S. Ex. ainda ha dous dias:

— Vou proferir sobre o assumpto um grande discurso de tres horas, o discurso que, com a extensão de um livro, servirá de elemento historico, de elemento interpretativo.

Perdô-me o meu illustre collega, S. Ex. não ouvi a este seu discurso as feições de um volume, porque eu então reclamarei da tribuna as notas tachygraphicas da sua oração de hoje. O que S. Ex. fez foi simular um discurso, em alguns quartos de hora, em um assumpto dessa importancia, e sentir-se certo de que lhe restava apenas o trabalho de escrever em casa o seu discurso de tres horas que S. Ex. poderia proferir desta tribuna. Mas S. Ex. não o fará. E daqui reclamo, com rigor, a fiscalização dessas notas tachygraphicas, para que S. Ex. não escreva em casa o livro, cujo texto não quiz pronunciar da tribuna para me impedir o exercicio da palavra.

Logo o projecto para a Comissão, com a discussão suspensa, disseram-me: Lá poderá apresentar as suas emendas. Lá nós apresentamos e offerecemos emendas inclusive o Sr. Tobias Monteiro, que não era membro da Comissão.

Agora, começam as manobras. As emendas não poderão ser submittidas á consideração do Senado porque não foram acceptas pela Comissão e unicamente as emendas que o Senado pôde examinar são aquellas que, apresentadas na Comissão, esta perfilhou, adoptou.

Engano, Sr. Presidente — a lei deve ser interpretada de um modo intelligente e, neste caso, através das decisões e dos precedentes.

Hontem, V. Ex. invocou os precedentes contra mim. Eu me inclinei perante a sua autoridade e disse que a respeitava, como honesta. Hoje, invoco os mesmos precedentes para, tambem, assim como o Sr. Senador Adolpho Gordo lembrou a V. Ex. a discussão da lei do inquilinato, recordar a mesma lei. As emendas de natureza financeira que apresentei á Comissão de Justiça não foram á de Finanças. Elle mesmo disse que era a sua objecção maxima contra a minha emenda, creando o instituto de imprensa, era a ida á Comissão de Finanças. Pois a Comissão de Justiça tambem não aceitou, na discussão da lei do inquilinato, diversas emendas de caracter financeiro para serem destacadas, sem que tenham ido á Comissão de Finanças?

Sr. Presidente, eu invoco os precedentes da discussão da lei do inquilinato. Lá encontrará V. Ex. diversas emendas, que apresentei, e que foram rejeitadas pela Comissão. Vê-se, lá, emendas que tiveram voto contrario da maioria da Comissão, contando apenas com o meu voto e o do Sr. Jeronymo Monteiro, approvadas por esta Casa, aqui, no plenário, e incorporadas ao texto da lei do inquilinato.

De uma dellas tenho nitida e exacta recordação. Eu havia, impressionado pelo abuso que, então, se praticava, de mobilizar com cacaréos, qualquer casa velha, para impor ao loca-

sando longamente a sessão; naturalmente com o interesse de não perturbar o andamento dos trabalhos legislativos e certo de que o Sr. Adolpho Gordo estava agindo de accordo com a comissão.

Pois bem; si tivesse querido agir de má fé, si quizesse manobrar contra S. Ex., eu podia reclamar, desde logo, contra a demora, dizendo que o parecer não podia ser lido porque não estava na Mesa. Eu estava na Mesa e indaguei de V. Ex. por que esperava e V. Ex. m'o disse. Respeitosamente inclinei-me á gentileza de V. Ex., feita de boa fé.

Entretanto, escrevendo o meu requerimento, porque me tivesse demorado mais deus minutos, toda gente se encolerizou, porque eu estava tomando o tempo.

Esse substitutivo e as emendas estão classificados e annotadas pelo Sr. Gordo nas paginas 23 a 46 do avulso, e tem a nota *rejeitada e approvadas*, sem que tivessem passado pela Comissão. Foi um acto de S. Ex. praticado de modo, de forma e de tempo anti-regimental.

Mas, veja V. Ex. o intuito do honrado Relator. Foi este. Foi o de querer que o seu substitutivo seja approved de preferencia, desde logo, como aqui ressumbra da sua observação final, evitando que todas as emendas, que são numerosas, multiplas e algumas representam a conquista quasi secular, e para nós já secular, de liberdade, de que não pôde abrir mão e que são attentatorias á garantia com que estão protegidos em todos os paizes os jornalistas e os que fazem opinião. S. Ex. quer que se vote de chofre o seu substitutivo e que sejam consideradas prejudicadas as emendas e que foram discricionariamente fóra da comissão e á revelia della, classificadas no avulso das paginas 23 a 46.

Pergunto ao meu eminente amigo Sr. Manoel Borba, que é a integridade em pessoa, appellando para a sua honra si esta classificação, si este mappa, que se acha de folhas 23 a 46, transitou pela Comissão.

O Sr. MANOEL BORBA — Não, senhor. Não transitou.

O Sr. IRINEU MACHADO — Note-se a observação final:

«Tendo a Comissão formulado o seu substitutivo de accordo com as emendas que aceitou, estas emendas ficaram prejudicadas. Caso tal substitutivo seja approved, deverão, tambem ser consideradas prejudicadas todas as emendas substitutivas e modificativas»

Muitas dellas, até, são additivas e de criação de cousas, sobre as quaes o proprio substitutivo silenciou em absoluto, isto é, materias que de nenhum modo estão prejudicadas, nem no pensamento, nem na letra, nem na idéa, nem na redacção do substitutivo da Comissão.

Mas, vamos adiante: existirá acaso parecer? Não existe. Vejamos o que o nosso regimento dispõe como parecer: eis o art. 68:

«As comissões deverão dar os pareceres, no prazo de 15 dias, em termos explicitos, sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento da discussão dos projectos a que se referem, expondo os motivos com os desenvolvimentos necessarios e propondo, desde logo, as emendas convenientes. Taes pareceres precisam da assignatura de todos os membros da Comissão, ou ao menos, da maioria, para serem recebidos pela Mesa.»

Assim, pois, não existe parecer como vou demonstrar a V. Ex. Si V. Ex. consultar o avulso, pag. 3, encontrará tres linhas que dizem o seguinte:

«Todas as demais emendas apresentadas ao substitutivo, — suppressivas, modificativas ou additivas — foram — umas rejeitadas e outras consideradas prejudicadas.»

Quando o Sr. Senador Gordo, por sobre a Mesa esse parecer eu pedi desde logo a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, para a violação do Regimento que ahi se continha. Mas, não só nas rejeições S. Ex. não cumpriu o disposto no Regimento, como em relação a todas as outras emendas limitou-se a dizer o seguinte sobre as emendas acceitas:

«Art. 1º, princ:

Do Sr. Marcilio de Lacerda, mandando substituir «316» por «315» e supprimir 319.

§ 1º do art. 1º do Sr. Irineu Machado, supprimindo as palavras: — «em cada publicação, etc.»

Assim nem fundamentou o seu parecer, mostrando a conveniencia das emendas nem expoz as razões por que era contrario a ellas. Assim não ha parecer nem sobre a rejeição, nem sobre a adopção das emendas por parte da Comissão.

Mas, não é só. O Regimento exige que, para que taes pareceres sejam recebidos pela Mesa, estejam assignados por todos os membros da Comissão, ou a menos, pela maioria. Isso não quer dizer assignado materialmente, porque o Regimento consigna essa expressão — assignatura de todos os membros da Comissão ou, ao menos, da maioria, — para indicar si estão de accordo, divergentes, ou vencidos.

Parecer assignado, quer dizer: com o voto favoravel da maioria da Comissão, pois, nem se concebe que possa vir para o recinto com o parecer da Comissão, em que a maioria não seja favoravel.

V. Ex. verá ainda o seguinte:

«Eusebio de Andrade, com restricção quanto á minha emenda do art. 4º.»

V. Ex. encontrará tambem ás pag. 20 do avulso, no substitutivo da Comissão o seguinte:

«Adolpho Gordo, Presidente e Relator, — Eusebio de Andrade, com restricções quanto a minha emenda do art. 4º do actual substitutivo Marcilio de Lacerda, com restricção quanto a dirimente do § 4º, do art. 37, doCodigo Penal, e á responsabilidade do art. 3º do substitutivo. — Godofredo Vianna. — Jeronymo Monteiro, com voto em separado. — Manoel Borba, com voto em separado. — Irineu Machado, vencido, com a declaração do voto offerecido em additamento ao voto em separado do Sr. Manoel Borba.»

V. Ex. encontrará ahi seis assignaturas, das quaes tres vencidas, e a do Sr. Eusebio de Andrade, com restricções quanto a taes e taes artigos. Só ha, portanto, a assignatura do Sr. Adolpho Gordo e a do Sr. Godofredo Vianna.

Não ha, pois, substitutivo da maioria da Comissão.

E si ainda V. Ex. considerar como substitutivo da Comissão o voto do Sr. Eusebio de Andrade, ainda assim, á pagina 20, do avulso, V. Ex. encontrará apenas tres assignaturas: do Sr. Adolpho Gordo, do Sr. Eusebio de Andrade e do Sr. Godofredo Vianna, que não constituem a maioria da Comissão.

Não ha, pois, parecer da Comissão; não ha substitutivo da Comissão.

Si V. Ex., por outro lado, considerar a ausencia da assignatura do Sr. Marcilio de Lacerda, dirá naturalmente: esqueceram do Sr. Marcilio de Lacerda. Veja, V. Ex., como se andou depressa, com tal precipitação, com tal *afobação*, como se diz no Norte, que nem sequer se lembraram da assignatura do Sr. Marcilio de Lacerda.

Mas ha ainda alguma coisa a respigar.

Nas assignaturas constantes de paginas 4, V. Ex. vê: o Sr. Eusebio de Andrade, com restricção quanto á sua emenda do artigo 4º, actual substitutivo; o Sr. Marcilio de Lacerda, com restricção quanto á exclusão da dirimente do § 4º, do artigo 27 doCodigo Penal, e a responsabilidade do artigo 3º, do substitutivo; do Sr. Godofredo Vianna e do Sr. Adolpho Gordo, encabeçando os outros.

Ha quatro membros vencidos, tres votaram contra; em um caso, o Sr. Marcilio de Lacerda e em outro o Sr. Eusebio de Andrade, assignam com restricções.

Vê, pois, V. Ex. esta maravilha de um parecer que nem sequer numericamente é da maioria, de um substitutivo que nem sequer está assignado pela maioria, está apenas, por tres membros da Comissão, e desses tres, um assignou com restricções.

Deixo todos estes casos expostos á consideração de V. Ex. E, como já vai longa a série de considerações que esteu fazendo, ás quaes additei uma longa reclamação sobre a quasi generalidade das emendas que apresentei está errada no impresso, submetto o caso ao conhecimento de V. Ex.

E peço, visto achar-se adeantada a hora, á grande lucidez de espirito do Presidente desta Casa, ao seu passado de integridade e ao seu futuro que é a certeza da continuidade intemerata desse passado, a solução destes casos, em nome da honra do Senado e do mandato que V. Ex. tem.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. falou pela ordem, apresentando diversas correções e pediu que a Mesa, por si ou por deliberação do Senado, resolvesse sobre cada uma dellas.

De accordo com o Regimento submetterei o requerimento de V. Ex. á consideração do Senado.

O art. 187, citado por V. Ex., diz:

«Quando se requer o adiamento da discussão de uma materia ou se suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido á votação e se procederá conforme ao vencido.»

Não havendo numero na Casa para submeter á votação as questões de ordem por V. Ex. suscitadas, fica prejudicada

diário a compra dos móveis, pelos preços que o explorador de alugueis queria impor, impressionado com a crescente onda de casas dessa natureza, com o grande numero de annuncios que, até nos jornaes, estentavam, cynicamente, este processo de extorção contra as classes pobres da Capital, eu apresentei a emenda, que era copiada do texto da lei suíça, com a forma adaptavel ás nossas instituições locais e ao nosso systema na qual eu prohibia que qualquer pessoa convertesse uma casa de habitação, não mobilada, ou casa de commercio, não mobilada, em casa de habitação mobilada sem a licença das autoridades que eu enumerava.

Esta emenda só teve o voto na Comissão, meu e do Sr. Jeronymo Monteiro. Vindo ao plenário, foi combatida vigorosamente pelo Sr. Euzébio de Andrade. Defendeu-a o Sr. Lauro Müller e defendi-a eu. Ella foi approvada pelo Senado e chegou até á outra Casa do Congresso.

Por outro lado, emendas que apresentei, como aquella que fixava como base dos alugueres, os que vigoravam até 31 de dezembro de 1919, apesar da maioria da Comissão lhe ser favoravel, cahiram, perante o plenário.

Como estes, muitos outros casos existem nesta Casa para não citar a avalanche, a caudal de casos tão frequentes que succedem, principalmente nos orçamentos.

Vá, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que as emendas que alli apresentei deviam ter sido trazidas ao conhecimento da Casa.

Assim por exemplo, entre ellas, se acha uma que consta do *Diário do Congresso* de 6 de setembro, onde, a paginas 43.249, no direito de rectificação, eu estabeleci quaes eram os casos em que o accusado, o jornalista, intimado ou convidado a responder ou rectificar, podia recusar-se a isso, como outras emendas, em que estabeleço as condições necessarias para o exercicio do direito de rectificação.

Para o exercicio do direito de rectificação, além da distincção além da rectificação reclamada por funcionario é a reclamada por qualquer outro que não funcionario. Esta emenda não se acha no avulso, não foi trazida para o recinto. Numerosas emendas que apresentei não estão alli consignadas ou estão de um modo imperfeito.

Ainda ha de permittir o nosso amigo, o Sr. Gordo, que deu um retrato á sua memoria, havendo um pequeno descuido da parte de S. Ex. nas emendas apresentadas. Eu já disse que muitas vezes, o erro provém da minha má calligraphia. É difficilissimo entender o que escrevo e nenhum melhor que V. Ex., que lê os meus requerimentos, para attestar que escrevo com certo esmero.

Pois bem, pedi a S. Ex. para fazer os retrôques necessarios, que me confiasse os documentos. S. Ex. concordou commigo e disse que não entregaria á Mesa um trabalho sem ter a bondade de confiar-me para que eu fizesse as correções.

Entretanto, ao redigir o seu parecer, que não é o parecer da Comissão, em vez de, lealmente, entregar-me esses documentos para que eu procedesse á revisão, a qual eu faria sem prejuizo do interesse publico, nem do andamento do projecto, S. Ex. rapidamente entregou a V. Ex. os papeis, sem disso me fazer communicação alguma. S. Ex. fez ainda mais: na Comissão leu o seu parecer; o Sr. Jeronymo Monteiro apresentou o seu; o Sr. Borba igualmente apresentou o d'elle, que eu tive a honra de subscrever; daqui rendendo homenagem pelo modo brilhante com que o nobre Senador pernambucano cuidou do caso, examinando todos os aspectos dessa questão, frisando principalmente a inopportunidade, por se acharem suspensas as garantias lezaes e inconveniencia, por entender S. Ex., que esta medida é antes subversiva das boas normas e costumes.

Pois bem, o Sr. Gordo appensou ao seu parecer uma lista de emendas que não transcreveu no corpo do seu trabalho. S. Ex., as eliminou sem dar sobre ellas succinta e claramente as razões por que rejeitava cada uma d'ellas. Nada d'isso fez. Colou depois as emendas em tiras de papel e annojou-as por sua conta e risco como *rejeitadas e approvadas*, sem ouvir a quem quer que fosse. E, no fim do avulso encontra-se o lançamento da seguinte nota: «Tendo a Comissão formulado um substitutivo, de accordo com as emendas que apresentou, essas emendas ficaram prejudicadas. Caso tal substitutivo seja approvado, deverão também ser consideradas prejudicadas todas as emendas substitutivas e modificativas.»

Sr. Presidente, eu deixo aqui desde já transcrita no meu discurso toda essa parte relativa ao direito de rectificação que está supprimida no avulso.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. o obsequio de formular e synthetizar sua questão de ordem.

O Sr. IRINEU MACHADO — Estou resumindo, fazendo um historico achando-me agora exactamente nos pontos regimentaes, agindo com toda a lealdade perante V. Ex.

O Sr. Presidente — Eu estou ouvindo V. Ex. com a maxima attenção.

O Sr. IRINEU MACHADO — A parte que se refere ao direito de rectificação encontra-se na pagina n. 3.249 do *Diário do Congresso* de 6 de setembro de 1922:

«Direito de rectificação (§ 1º do art. 11 da lei alemã de 7 de maio de 1874, combinado com o art. 13 da lei franceza, de 29 de setembro de 1919).»

O director ou gerente responsavel pelo diário ou periodico e os seus colaboradores e os funcionarios publicos e em geral por quaesquer particulares, sejam pessoas naturaes ou juridicas, contra quem estejam assignadas pelo reclamante e a sua firma reconhecida por notario publico.

Esse direito é garantido a todos os funcionarios que exerçam uma parcela da autoridade publica, em virtude de uma delegação directa ou indirecta do Governo, qualquer que seja o seu grão na hierarchia da administração ou da corporação em que pertença, primeiro quando se tratar de actos da sua função, segundo quando as asserções relativas a esses actos tiverem o caracter de uma rectificação.

O responsavel pelo diário ou periodico terá o direito de recusar a inserção nos casos seguintes:

Em relação as autoridades e funcionarios publicos:

1º, quando o reclamante não for depositario da autoridade publica;

2º, quando a publicação visada não se referir os actos da função;

3º, quando estes actos não tiverem sido narrados ou criticados de modo inexacto;

4º, quando o artigo incriminado for a reprodução de um relatório ou de qualquer peça cuja impressão haja sido ordenado pelas Casas legislativas, ou seja uma simples noticia ou resenha de sessão publica das ditas Casas legislativas, elaborada em boa fe.

E em geral em relação a todas autoridades e funcionarios e a todas pessoas naturaes e juridicas:

1º, quando pedida por pessoa incompetente;

2º, quando o escripto não for uma rectificação;

3º, quando a narrativa, resenha ou informação não tiver sido inexacta;

4º, quando a rectificação exceder a extensão fixada nesta lei;

5º, quando não tiver relação alguma com os factos referidos na publicação;

6º, quando for contraria as leis, aos bons costumes e ao interesse de terceiros;

7º, quando for contraria a honra de jornalista;

8º, quando estiver prescripto o direito de pedir-a.

Creio que ainda existe alguma outra emenda mais que desapareceu pela prescripção de organizar-se esse mappa.

Esse mappa, porém, Sr. Presidente, — é uma questão de ordem rigorosa que estou apresentando — não foi lido na Comissão, não consta de nenhuma acta que tivesse sido apresentada.

As paginas 4 do avulso, S. Ex. encontra as assignaturas dos Srs. Adolpho Gordo, Presidente-Relator; Euzébio de Andrade, com restricção, quanto á exclusão da d'riente do § 4º do art. 27 do Código Penal, e a responsabilidade do art. 3º do substitutivo, e Godofredo Vianna.

O substitutivo que S. Ex. formulou está impresso á paginas 14 do avulso; e contém as mesmas assignaturas e restricções ás paginas 20, com as nossas declarações de voto em separado.

(Lê):

«Adolpho Gordo, Presidente e Relator. — Euzébio de Andrade, com restricções, quanto á minha emenda ao art. 4º do actual substitutivo. — Marcilio de Lucena, com restricção, quanto á d'riente do § 4º do art. 337 do Cod. Penal e a responsabilidade do art. 3º do substitutivo. — Godofredo Vianna. — Jeronymo Monteiro, com um voto em separado. — Manoel Borba, com um voto em separado. — Irineu Machado, vencido com a declaração de voto offerecido em additamento ao voto em separado do Sr. Manoel Borba.»

Sr. Presidente, só no dia em que os papeis foram entregues á Mesa, trouxe o Sr. Adolpho Gordo o mappa que se encontra nas folhas 23 a 46.

Não estando prompto na hora da leitura do expediente, V. Ex. esperou longamente, cerca de 20 minutos — e eu os contei com o meu relóxi — que o Sr. Adolpho Gordo apromptasse o trabalho. Os Secretarios da Mesa leram letra por letra, syllaba por syllaba, o expediente e os pareceres, o que alongaram o tempo. Apesar disso, deviamos immediatamente passar ao expediente, e V. Ex., á espera do trabalho, paray-